

**JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 013/2021.**

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação de Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 013/2021** celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa **MSNAMAZON CONSULTORIA & SERVIÇOS EIRELI**, com fundamento nos art. 57, II, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

O contrato nº 013/2021 possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “EDUCAR PARA RECICLAR” OBJETIVANDO PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM RELAÇÃO À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE FORTALEÇAM A REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL ALÉM DO FORTALECIMENTO E APOIO NAS ATIVIDADES DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 824358/2015 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA**, sendo o objeto contratado nos seguintes termos:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “EDUCAR PARA RECICLAR” OBJETIVANDO PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM RELAÇÃO À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE FORTALEÇAM A REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL ALÉM DO FORTALECIMENTO E APOIO NAS ATIVIDADES DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 824358/2015 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA	05 (cinco) MESES

A solicitação realizada através do Memorando Interno nº 064/2022, requer a prorrogação de vigência de serviço em mais 02 (dois) meses, visando manter a execução do projeto, “educar para reciclar” objetivando promover a educação ambiental com relação à gestão de resíduos sólidos, que fortaleçam a rede de vigilância em saúde ambiental além do fortalecimento e apoio nas atividades dos catadores e materiais recicláveis no município de Santarém-PA, no âmbito do convênio nº 824358/2015 com fundação nacional da saúde – FUNASA, sem interrupção.

Fazer uma nova licitação para contratação do mencionado serviço seria ineficiente, pois o projeto já foi executado e estamos em fase de avaliação dos boletins de medição por parte do fiscal de contrato, após iremos fazer o pedido de empenho para após realizar o pagamento. Após realizar o pagamento precisamos prestar contas com a FUNASA mediante apresentação de documentação na plataforma + Brasil. E por esse motivo também solicitamos através de ofício o aditamento para a FUNASA.

O aditamento contratual é o melhor instrumento para mantermos vigente um contrato que supre o serviço, o qual é imprescindível e de suma importância para a efetivação das atividades da execução do projeto.

A prorrogação vigência de serviço corresponde de vigência a mais 02 (dois) meses, o que encontra respaldo legal no Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93. O referido aditivo não irá demandar aumento de valor, haja vista o valor contratado para a execução do serviço foi valor global. O que se pretende com o aditivo é apenas a prorrogação de prazo, para continuidade do projeto. A conhecer a referida alteração:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE	QUANTIDADE DE MESES ACRESCIDA ATRAVÉS DO 1º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE DE MESES ACRESCIDA ATRAVÉS DO 2º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE DE MESES ACRESCIDA ATRAVÉS DO 3º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE DE MESES ACRESCIDA ATRAVÉS DO 4º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "EDUCAR PARA RECICLAR" OBJETIVANDO PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM RELAÇÃO À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE FORTALEÇAM A REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL ALÉM DO FORTALECIMENTO E APOIO NAS ATIVIDADES DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 824358/2015 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA.	05(cinco) meses	05(cinco) meses	03 (três) meses	02 (dois) meses	02 (dois) meses	17 (dezesete) meses

Além disso, o memorando nº 064/2022, informa/solicita que se faz necessário, a prorrogação da vigência contratual, dado que a contratação foi realizada na unidade "meses", e possui vigência contratual iniciada em 09/08/2021 com seu encerramento previsto para 08/01/2022. Formalização do 1º Termo aditivo prorrogando o prazo de encerramento para 08/06/2022. Formalização do 2º Termo aditivo prorrogando o prazo de encerramento para 08/09/2022. Formalização do 3º Termo aditivo prorrogando o prazo de encerramento para 08/11/2022. Diante disso, torna-se necessário a prorrogação de vigência do contrato nº 013/2021 para até 08/01/2023, o que alterará a clausula III do referido contrato. Nesse caso, o contratado solicitou a prorrogação de vigência, através do ofício de nº 103/2022, bem como, declarado que serão mantidas todas as demais condições dos serviços pertinentes ao procedimento licitatório, como habilitação, regularidade fiscal no ato da assinatura do aditivo e preço. Portanto, a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da economicidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário. **Assim, a vigência do contrato nº 013/2021 após a assinatura do 4º Termo aditivo, passará a encerrar em 08/01/2023.**

Instrui ainda nos autos do processo de Aditivo de prorrogação vigência do contrato nº 013/2021, a Autorização do Ordenador de Despesa, Sr. Antônio Paiva de Albuquerque – Decreto nº007/2021, que após análise da solicitação/justificativa do Chefe do NAF/SEMMA entendeu por autorizar o 4º Aditivo de prorrogação de vigência e de valor do contrato nº 013/2021.

Diante disso, a Chefe do Núcleo de Administração e Finanças/SEMMA declarou a existência de saldo créditos orçamentários para referida despesa, e que a despesa do termo Aditivo não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como, recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

Consta ainda que, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (memorando nº004/2022-SEMMA).

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas (uma vez que a empresa contratada se compromete a manter os mesmos valores do Contrato original), financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, trará enormes prejuízos para o andamento do projeto em execução.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente"

A Lei nº 8.666/93 afirma ser possível a prorrogação do prazo dos contratos por ela regidos, devendo, no entanto, ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No que se refere comprovação dos preços mantidos neste aditivo, não há como juntar pesquisas de preço, uma vez que o objeto contratado é um serviço muito específico, não sendo de fácil acesso para se conseguir cotação de preço, nem com fornecedores e nem nos sites oficiais.

Ainda no mesmo sentido, por se tratar de uma execução de um projeto que já está em andamento, não tem como fazer a mudança de empresa no momento que estamos do projeto. Mudança essa que comprometeria tudo o que já está sendo realizado.

Quanto a execução financeira do contrato (ordens de pagamento, notas de empenhos, notas fiscais com atesto e comprovantes de transferências), justificamos a ausência destes documentos, pois ainda não realizamos nenhum pagamento, haja vista a empresa ter apresentado o primeiro boletim de medição no dia 03/10/2022, estamos tomando as devidas providências para realizar o pagamento da primeira meta, e por isso solicitamos mais prazo, além das justificativas acima já apresentadas.

Assim, observando as disposições acima mencionadas entendemos legal o **4º Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência para até 08/01/2023 do Contrato Administrativo nº 013/2021 referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "EDUCAR PARA RECICLAR" OBJETIVANDO PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM RELAÇÃO À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE FORTALEÇAM A REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL ALÉM DO**



FORTALECIMENTO E APOIO NAS ATIVIDADES DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 824358/2015 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA.

Santarém, 27 de outubro de 2022.

PÂMELA MAISA THEOBALD
FURTADO
1º MEMBRO

TAIANA SELESKI MAIA MOREIRA
PRESIDENTE DA CPL

JESSICA GABRIELA B. F. DE
ARAUJO AGUIAR
2º MEMBRO